



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13/10/2020
ÀS 16:30 Horas
Ass.: F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 98/2020

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONETTO (PSDB)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator

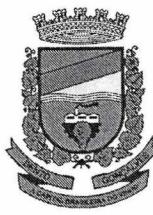
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) : Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 98/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 98/2020

VEREADOR RELATOR: JOCELITO L TONIETTO (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 DE SETEMBRO DE 2020

AUTOR: EDUARDO VIRISSIMO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: "Altera Dispositivos da Lei Municipal N° 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador JOCELITO L TONIETTO (PSDB), Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 98/2020, após proceder a análise da proposição, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei visa alterar o Art. 27, da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O parcelamento do solo urbano para fins de loteamento, desmembramento, fracionamento e condomínio de unidades autônomas, no que se refere as faixas não edificáveis, deverá atender:

I — Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, será obrigatória a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 5,00 (cinco) metros de cada lado;

II — ao longo das águas correntes e dormentes e faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

III — ao longo dos adutores, oleodutos, gasodutos e linhas de transmissão elétrica e alta tensão, será obrigatória a reserva de faixas não edificáveis dimensionadas pelo órgão competente;

IV — nas faixas não edificáveis não poderá ser computada a área para percentual relativo às áreas de recreação, preservação e uso institucional.

Sendo assim, em análise aos aspectos e argumentos do projeto, acompanhado do parecer jurídico desta casa o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Vereador **JOCELITO L TONIETTO (PSDB)**
Relator do Projeto de Lei Ordinária 98/2020